

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 013-22

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- As “**NORMAS DE TRÁFEGO MARÍTIMO E PERMANÊNCIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**”, que estabelecem os parâmetros dos navios para tráfego e permanência nos Portos de Paranaguá e Antonina;
- NPCP/CPPR, Capítulo 05 (Dimensões e Calados Máximos, Seção I, Restrições Operacionais, item 0501, Calado Máximo Recomendado);
- A Ata de reunião realizada em 20 de dezembro de 2021, sobre alterações nos parâmetros operacionais de navegação do canal do surdinho para navios contêineres;
- O parecer da Praticagem na Ata mencionada com as condicionantes que consideram necessárias, resolve;

### DIVULGAR

A nova redação **à letra b do item 8.5.3 do Capítulo 8** das “Normas de Tráfego e Permanência nos Portos de Paranaguá e Antonina”, conforme segue:

8.5.3 – As manobras de navios contêineres, navios de passageiros e navios Roll-On/Roll-Off (Ro-Ro), além do contido no item 8.5.2, deverão atender às seguintes orientações adicionais:

8.5.3.1 - Para navios com LOA até 298 (duzentos e noventa e oito) metros e boca até 45,20 (quarenta e cinco vírgula vinte) metros:

- Calado máximo operacional de 12,30m.

8.5.3.2 - Navios com LOA entre 298 (duzentos e noventa e oito) e 345 (trezentos e quarenta e cinco) metros ou boca maior que 45,20 (quarenta e cinco vírgula vinte) metros:

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 013-22**

a) Por ocasião de passagem entre as boias 28A, 29, 30 e 31, para calado maior que 11,00 (onze metros) devem utilizar a altura de maré que mantenha a folga abaixo da quilha (FAQ) constante, ou seja, a mesma FAQ para calado de 11,00m em maré ZERO, conforme **tabela 3**.

CALADO (m)	ALTURA DE MARÉ (m)
10,70	-0,30
10,80	-0,20
10,90	-0,10
11,00	ZERO
11,10	0,10
11,20	0,20
11,30	0,30
11,40	0,40
11,50	0,50
11,60	0,60
11,70	0,70
11,80	0,80

**Tabela 3**

Calado Máximo operacional de 11,80 (onze vírgula oitenta) metros;

b) Por ocasião da passagem pelo Canal Alternativo Sul (Canal do Surdinho), para calado maior que 11,50 (onze vírgula cinquenta) metros devem utilizar a altura de maré que mantenha a folga abaixo da quilha (FAQ) constante, ou seja, a mesma FAQ para calado de 11,50 m em maré ZERO, conforme **tabela 4**.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 013-22**

CALADO (m)	ALTURA DE MARÉ (m)
11,20	-0,30
11,30	-0,20
11,40	-0,10
11,50	ZERO
11,60	0,10
11,70	0,20
11,80	0,30
11,90	0,40
12,00	0,50
12,10	0,60
12,20	0,70
12,30	0,80

**Tabela 4**

Calado Máximo operacional de 12,30 (doze vírgula trinta) metros;

- Os navios com esse calado deverão utilizar apenas o Berço 217/218, sendo, necessariamente, o último navio atracado no extremo leste do cais;
- Navios que forem atracar com calado entre 11,80 (onze vírgula oitenta) metros e 12,30 (doze vírgula trinta) metros devem atracar, obrigatoriamente, por bombordo no horário da preamar até uma hora depois, sendo a maré vazante menor ou igual a 1 nó. Esses navios devem desatracar com calado igual ou inferior a 11,80 (onze vírgula oitenta) metros;
- Navios que forem desatracar com calado entre 11,80 (onze vírgula oitenta) metros e 12,30 (doze vírgula trinta) metros devem desatracar, obrigatoriamente, por boreste, de uma hora antes da preamar até a preamar, com intensidade menor ou igual a 1 nó. Estes navios devem atracar com calado igual ou inferior a 11,80 (onze vírgula oitenta) metros;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 013-22**

- Ventos menores ou igual a 15 nós, equivalente a escala Beaufort força 4;
- Evitar cruzamento entre navios com calados acima de 12,00m;
- Para a atracação, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, pelo menos um rebocador com 70 toneladas ou mais de força, ou que o total seja de pelo menos 120 toneladas, amarrados na popa, de forma a contribuir com a parada do navio na aproximação ao cais.

8.5.3.3 - Navios com comprimento entre 345 (trezentos e quarenta e cinco) metros e 368 (trezentos e sessenta e oito) metros e boca até o limite de 51 (cinquenta e um) metros, devem seguir as seguintes orientações:

- Visibilidade mínima de 4,0 (quatro) milhas;
- Mar e vento até força 4 (quatro) na escala Beaufort;
- Sinais náuticos entre os pares de boias 1-2 a 7-8, boias 28A, 29, 30 e 31 e cardinais sul e norte, em perfeito estado de funcionamento;
- Por ocasião da passagem do trecho crítico entre as boias 28A, 29, 30 e 31 ou mesmo pelo canal do Surdinho, a corrente deve ser próxima de zero ou até o limite de 0,4 nós de vazante;
- Uso obrigatório de quatro rebocadores azimutais para as manobras de atracação e desatracação;
- Calado Máximo de 11,8 (onze vírgula oito) metros;
- Manobra sob supervisão de dois práticos;
- Em caso de fundeio de emergência em fundeadouro interno deverá permanecer auxiliado por um rebocador de cabo passado;
- Que seja respeitada a folga abaixo da quilha de 1,5 (um vírgula cinco) metros mais 10% a título de margem de segurança;
- Que as manobras de atracação/desatracação ocorram com vento de intensidade máxima de 10 (dez) nós;
- *Não será permitido o cruzamento no canal com outro navio com calado superior a 9,5 (nove vírgula cinco) metros entre os pares de boias "1-2" e "17- 18";*

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 013-22**

- No momento das manobras de atracação/desatracação os portêineres deverão estar posicionados a meia-nau.

**Revoga-se à letra b do item 8.5.3 do Capítulo 8 do anexo B da Ordem de Serviço nº 333-20.**

**CUMPRA-SE**

Gabinete da Presidência, em 18 de janeiro de 2022.

**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
**Diretor Presidente**